SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 07 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO I | Nº 0073

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANGEIRO

GABINETE DO PREFEITO
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Grangeiro localizada a Rua David Grangeiro, 104, centro, CNPJ: 41.342.098/0001-42.

Torna público que requereu à Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE a REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO para o Matadouro Público de Grangeiro – CE na CE 288.

Foi determinado o cumprimento das Exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

Publicado por:
Francisco Normando Clementino Borges
Código Identificador:22317CD4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº. 761, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Define as obrigações de pequeno valor a que se refere o § 3º e o § 4º do art. 100 da Constituição Federal alterado pela Emenda Constitucional nº. 62.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei define as obrigações de pequeno valor a que se refere o § 3º e o § 4º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º - Ficam definidas como sendo obrigações de pequeno valor, a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, aquelas cujos valores de execução não excedam a importância correspondente a R$ 3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinqüenta e quatro centavos), vez que esse é o maior valor de benefício do regime geral de previdência social, conforme determina o § 4º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição do precatório.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 3º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de noventa dias, contado da apresentação de requerimento à Secretaria de Finanças, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, aos 15 dias de junho de 2010.

MARCOS ALBERTO MARTINS TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zacaria Bezerra Camelo Filho
Código Identificador:BEC71CA0

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 076/2010

DEFINE A OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE QUE TRATA O ART. 97, § 1º, DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº. 62, de 09 de dezembro de 2009, que institui regime especial para pagamento de precatórios facultando às entidades devedoras a opção entre duas diferentes modalidades de pagamento.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no Município de Nova Russas, nos termos do caput do art. 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º - O Município de Nova Russas opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações direta e indireta, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, pelo prazo de até 15 (quinze) anos, caso em que o percentual a ser depositado na conta especial a que se refere o § 2º do art. 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes.

§ 1º - Até que sejam definidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará normas para aplicação do disposto no § 4º do art. 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, os depósitos serão efetuados na conta corrente nº. 6.550-1, Agência 1409-5, Banco do Brasil, onde ficarão provisionados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 12 de dezembro de 2009, data da publicação da Emenda Constitucional nº. 62.
Paço da Prefeitura Municipal de Nova Russas, em 07 de março de 2010.

MARCOS ALBERTO MARTINS TORRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Zacaria Bezerra Camelo Filho
Código Identificador:B1E5EC1E

